

## REGULAMENTO GERAL

### 1. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MULHERES CIENTISTAS – AMONET

- a. A Associação de Mulheres Cientistas – AMONET (aqui identificada como AMONET) é uma Associação de direito privado, com duração ilimitada, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nomeadamente no que se refere à eliminação de todas as formas de discriminação e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, que tem por objeto:
- Proceder a estudos relativamente a matérias que sejam relevantes para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades;
  - Propor às instâncias competentes a elaboração, alteração ou revogação de quaisquer diplomas a fim de obter a plena igualdade de direitos e oportunidades;
  - Promover o esclarecimento e o debate sobre a situação das mulheres cientistas, divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, as formas de discriminação;
  - Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação.
- b. Para esses efeitos a atividade da AMONET inclui, ainda, a produção e prestação de serviços na área promoção das mulheres na ciência e igualdade de direitos e oportunidades, de que são exemplo a edição de publicações (estudos, documentos e vídeos documentais) ou a realização de iniciativas diversas (Congressos, Workshops e Formações), entre outros.
- c. Este Regulamento Geral regula o processo de admissão, permanência e a saída das Associadas/os da AMONET e, bem assim, a relação dos Associados com a AMONET, respetivos direitos e obrigações, com exclusão das matérias de funcionamento orgânico da AMONET (i.e., relacionadas com os seus órgãos), que se encontram reguladas pelo Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas – AMONET.

### 2. CATEGORIA DE ASSOCIADOS

De acordo com os Estatutos da AMONET, podem ser Associados todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou tenham exercido uma atividade relacionada com a ciência no território nacional. Contudo, a AMONET tem estatutariamente definidas as seguintes categorias de Associados:

- Associadas Efetivas - São todas as mulheres cientistas, portuguesas ou estrangeiras residentes em Portugal, com um grau académico superior e/ou que exerçam ou tenham exercido uma atividade científica profissionalizada, devidamente reconhecida, que se identifiquem com os fins da AMONET e desejem participar na realização do seu objeto;
- Associados Cooperantes – São todas as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos da alínea anterior, tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;
- Associados Honorários - São as pessoas singulares ou coletivas que, pelos conhecimentos, experiência e atividade, tenham de algum modo contribuído para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres cientistas, sejam admitidas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção;
- Associados Beneméritos - São as pessoas singulares ou coletivas que, pelos préstimos relevantes na persecução dos fins da Associação, sejam admitidas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção.

### 3. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### 1.1. São direitos das ASSOCIADAS EFETIVAS:

- Participar nas Assembleias Gerais da AMONET;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMONET;

- Requerer a convocação da Assembleia Geral da AMONET, de acordo com o previsto nos Estatutos;
- Apresentar por escrito à Direção da AMONET as sugestões que julguem de interesse para a AMONET;
- Adquirir os produtos e utilizar os serviços da AMONET, bem como receber toda a informação/documentação inerente ao facto de ser Associada produzida/disponibilizada pela Associação enquanto se mantiverem preenchidas as condições de admissão à AMONET, nos termos dos estatutos e regulamentos da Associação e, bem assim, nos termos e condições de subscrição desses produtos ou serviços;
- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação e usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos lhes sejam consignadas.

### 3.2 São deveres das ASSOCIADAS EFETIVAS:

- Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da AMONET e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- Colaborar lealmente com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da AMONET, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da Associação;
- Pagar com pontualidade joia de inscrição e a quotização que lhe compete, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral, bem como os produtos ou serviços que lhes tenham sido prestados pela AMONET nos quantitativos fixados pela Direção;
- Comunicar atempadamente, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela AMONET), a cessação da qualidade de associada.

### 3.3 São direitos dos ASSOCIADOS COOPERANTES:

- Apresentar por escrito à Direção da AMONET as sugestões que julguem de interesse para a AMONET;
- Adquirir os produtos e utilizar os serviços da AMONET, bem como receber toda a informação/documentação inerente ao facto de ser Associada/o produzida/disponibilizada pela Associação enquanto se mantiverem preenchidas as condições de admissão à AMONET, nos termos dos estatutos e regulamentos da Associação e, bem assim, nos termos e condições de subscrição desses produtos ou serviços;
- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação e usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos lhes sejam consignadas.

### 3.4 São deveres dos ASSOCIADOS COOPERANTES:

- Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da AMONET e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- Colaborar lealmente com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da AMONET, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da Associação;
- Pagar com pontualidade a joia de inscrição e quotização que lhe compete, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral, bem como os produtos ou serviços que lhes tenham sido prestados pela AMONET nos quantitativos fixados pela Direção;
- Comunicar atempadamente, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela AMONET), a cessação da qualidade de associado.

## 4. ADMISSÃO

- 4.1 Para efeito da admissão na AMONET, a/o Candidata/o deverá ler com atenção este Regulamento Geral e apresentar o seu pedido de admissão preenchendo os formulários próprios (Anexo I – Formulário de Admissão à AMONET) e fornecer os elementos e informações nestes solicitadas por carta ou por correio eletrónico, bem como o comprovativo do pagamento da Joia de Inscrição (Anexo II - PAGAMENTOS DEVIDOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADA(O) DA AMONET) . Salvo exceção se na data em questão se estiver a realizar qualquer campanha promocional levada a cabo pela Direção.

- 4.2 Ao submeter o seu pedido de admissão, a/o Candidata/o a Associada/o declara e garante à AMONET que respeita todas as condições para solicitar a sua admissão à AMONET, sendo as obrigações aqui assumidas válidas e vinculativas nos respetivos termos. Por sua vez, ao preencher e assinar o Anexo I – FORMULÁRIO DE ADMISSÃO para aderir à AMONET, a/o Candidata/o estará a declarar ter tomado conhecimento deste Regulamento Geral, bem como dos Estatutos, demais Regulamentos e Códigos de Conduta da AMONET em vigor.
- 4.3 A Admissão de Associada/o é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, podendo para tal exigir toda a documentação que considerar necessária. Da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalho da reunião imediatamente seguinte que se venha a realizar.
- 4.4 Depois de validados os dados indicados no Anexo I – FORMULÁRIO DE ADMISSÃO, a documentação de suporte e os pagamentos necessários, o Pedido de Admissão será submetido à aprovação da Direção da AMONET.
- 4.5 Após aprovação, a/o Candidata/o receberá uma comunicação da AMONET, por carta ou correio eletrónico, a confirmar a sua aprovação como Associada/o da AMONET, indicando a categoria de associado aplicável – Associada Efetiva ou Associado Cooperante - e a solicitar o pagamento quota anual correspondente aos 12 meses subsequentes ao mês de admissão, incluindo o mês de admissão.
- 4.6 A/O Candidata/o admitida/o só adquire a qualidade de Associada/o depois de aprovada a sua admissão pela Direção e verificados todos os pagamentos devidos.
- 4.7 O pagamento da Joia e Quota Anual no ano de admissão deverá ser efetuado até cinco dias após a data de receção da comunicação da AMONET a confirmar a sua admissão e, nos anos seguintes, deverá ser efetuado até trinta dias após a data de emissão da comunicação da AMONET para pagamento da Quota Anual respetiva.
- 4.8 Os pagamentos devidos para a admissão e manutenção da qualidade de Associada/o da AMONET foram aprovados pela Assembleia Geral da AMONET, estando sujeitos a alterações e/ou atualizações que, depois de devidamente aprovados, serão comunicados, por escrito, aos Associados, nos termos previstos neste Regulamento Geral.
- 4.9 O presente Regulamento é também aplicável para qualquer prestação de serviços ou venda de produtos da AMONET aos Associados, sendo que para a aquisição de produtos ou serviços adicionais prestados pela AMONET, serão devidos os montantes previstos para cada um, podendo estar sujeitos a alterações e/ou atualizações que serão comunicadas por escrito aos associados, nos termos previstos neste Regulamento Geral da AMONET.
- 4.10 A AMONET disponibiliza este Regulamento Geral e toda a documentação referente ao processo de Admissão no seu site [www.amonet.pt](http://www.amonet.pt), bem como o email [sec-amonet@amonet.pt](mailto:sec-amonet@amonet.pt) para o esclarecimento de qualquer questão relacionada com os associados.

## 5. INCUMPRIMENTOS

- 5.1 Em caso de não pagamento da Quota Anual, dos produtos ou serviços prestados pela AMONET nos respetivos prazos, a AMONET reserva-se o direito de cobrança de juros moratórios, à taxa legal aplicável, até integral pagamento.
- 5.2 Caso a/o Associada/o não proceda ao pagamento dos referidos montantes em atraso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a constituição em mora, a AMONET reserva-se o direito de suspender a qualidade de Associada/o e, como consequência, de todos os serviços subscritos, sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei e nos Estatutos.
- 5.3 A AMONET disponibiliza este Regulamento Geral e toda a documentação referente ao processo de Admissão no seu site [www.amonet.pt](http://www.amonet.pt), bem como o email [sec-amonet@amonet.pt](mailto:sec-amonet@amonet.pt) para o esclarecimento de qualquer questão relacionada com os Associados.

## 6. RESPONSABILIDADE

- 6.1. Os Associados são inteiramente responsáveis pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à AMONET ou disponibilizada em quaisquer meios ou plataformas disponibilizadas pela AMONET, incluindo a informação contida no Formulário de Admissão à AMONET, bem como pela utilização que os Associados façam dos produtos/serviços, não cabendo à AMONET efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou utilização efetuada pelos Associados.
- 6.2. Os Associados são igualmente responsáveis pela utilização dos serviços, ainda que efetuada por terceiros, com ou sem autorização, através das permissões de acesso de utilização desse Associado (i.e., através de nomes de utilizador, palavras-passe, redes e infraestruturas, etc.), incluindo pela utilização que seja feita das informações obtidas através da utilização dos serviços.
- 6.3. A/O Associada/o declara e garante que a AMONET não será responsabilizada por qualquer terceiro, por qualquer (potencial ou real) desconformidade de dados fornecidos à ou através das plataformas da AMONET, tendo esta direito de regresso contra o Associado caso venha a ser demandada por tal desconformidade (potencial ou real), salvo se essa desconformidade tenha sido diretamente provocada pela AMONET.
- 6.4. A AMONET não será responsável por quaisquer danos que venham para os Associados ou para terceiros, resultantes da utilização dos produtos ou serviços, incluindo quaisquer danos resultantes da incorreta configuração de equipamentos e/ou programas informáticos ou do aproveitamento das informações transmitidas através dos serviços ou plataformas disponibilizadas.
- 6.5. A AMONET não é responsável pela integridade e confidencialidade de informações transmitidas através dos serviços e plataformas disponibilizadas, sempre que essas informações circulem através de redes de comunicação (incluindo a Internet) ou esteja armazenada em suportes fora do controlo da AMONET, sendo apenas responsável por disponibilizar os meios tecnológicos considerados adequados para a proteção da integridade e confidencialidade da informação transmitida através dos seus serviços e plataformas, para que a/o Associada/o utilize aqueles meios sempre que o desejar, sendo responsável pela utilização adequada dos mesmos.
- 6.6. A AMONET não é responsável por falhas técnicas de rede ou nas infraestruturas de telecomunicações, erros de equipamentos e/ou programas informáticos da autoria e propriedade de terceiros.
- 6.7. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 6, a responsabilidade agregada da AMONET, por ato ou omissão, com fundamento em responsabilidade contratual ou delitual, não poderá exceder o montante correspondente ao somatório das Quotas Anuais pagas pelo Associado nos 10 (dez) anos anteriores à ocorrência do ato ou omissão eventualmente geradores de responsabilidade.

## 7. DEMISSÃO

- 7.1 De acordo com os Estatutos da AMONET, perdem a qualidade de Associados, aqueles que:
  - a. Deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de admissão estipuladas no artigo 12º dos estatutos da AMONET;
  - b. Tenham sido punidos com uma pena de exclusão;
  - c. Apresentem o seu pedido de demissão de Associada/o, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela AMONET), dirigida à Direção. A perda de qualidade de Associada/o nos termos das alíneas a. e b. deverá ser notificada ao visado pela Direção por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela AMONET).
- 7.2 A perda da qualidade de Associada/o nos termos da alínea c. produzirá efeitos na data de receção dessa notificação pela AMONET, data a partir da qual cessará a obrigação da/o Associada/o demissionária/o pagar à AMONET quotizações, sem prejuízo da obrigação de pagamento das quotizações vencidas, que não será afetada pela demissão de Associada/o.

## 8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A AMONET valoriza a confiança dos seus Associadas/os e tem presente, em todas as atividades que desenvolve, o respeito pela privacidade e pela proteção dos respetivos dados pessoais, assegurando a sua confidencialidade e impedindo a sua utilização por terceiros.
- 8.2. A AMONET recolhe e trata dados de identificação e de atividade dos seus Associadas/os, com as finalidades de gestão de admissões e de Associados e fornecimento de serviços aos Associadas/os.
- 8.3. O tratamento de dados pela AMONET assenta no funcionamento de execução de um contrato (o contrato de admissão à AMONET, constituído por este Regulamento Geral, os Anexos I e II e o comprovativo de admissão na AMONET, ou o contrato de prestação de qualquer serviço fornecido pela AMONET ou de diligências pré-contratuais, sempre que a/o Associado faça qualquer pedido relacionado com os serviços fornecidos pela AMONET.
- 8.4. Os dados dos Associadas/os são, também, tratados para efeito de cumprimento de obrigações legais aplicáveis a associações privadas, em especial, regras de natureza contabilística, financeira e fiscal.
- 8.5. A AMONET procede, ainda, ao tratamento dos dados das Associadas/os, com um funcionamento no seu interesse legítimo, para efeitos de realização de estudos, comunicação de produtos, serviços, ações ou eventos que venha a desenvolver.
- 8.6. Os dados dos Associadas/os são conservados pelos prazos necessários à persecução das finalidades indicadas, em especial, durante o período de admissão e permanência na AMONET e acrescido, após a saída da AMONET, de qualquer prazo de prescrição ou caducidade aplicável e/ou durante o período por qualquer regra legal aplicável.
- 8.7. A AMONET adotou uma Política de Privacidade disponível em [www.amonet.pt](http://www.amonet.pt), que visa tornar transparente o enquadramento e as condições do tratamento dos dados pessoais da sua responsabilidade e, bem assim, reiterar o seu compromisso com o cumprimento escrupuloso da legislação aplicável nesta matéria. Para mais informações sobre a atividade de tratamento de dados da AMONET, a/o Associada/o deverá consultar a Política de Privacidade.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente Regulamento Geral tem por objeto as regras de admissão, permanência e saída dos Associados da AMONET, conforme decorrem dos Estatutos e é imediatamente aplicável a todos os Associados da AMONET, independentemente da sua categoria ou data de admissão.
- 9.2 A AMONET reserva-se o direito de alterar este Regulamento Geral (incluindo, alterando, acrescentando ou eliminando Anexos e outros documentos), a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por email ou por carta), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de entrada em vigor do novo Regulamento.
- 9.3 Em caso de alteração dos pagamentos devidos para a admissão e manutenção da qualidade de Associado da AMONET, esta obriga-se a informar os Associadas/os, por escrito (por email ou carta), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de entrada em vigor das alterações. Salvo exceção de campanhas promocionais que venham a ser levadas a cabo pela Direção.
- 9.4 Após a comunicação de alteração das condições de acesso aos serviços prestados pela AMONET, a/o Associada/o dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à AMONET que não aceita estas alterações, por escrito (por email ou carta), considerando-se, na ausência de resposta do Associado, que aceitou as alterações em causa.
- 9.5 O Regulamento Geral da AMONET é válido, eficaz e permanece em vigor até que seja revogado pela Direção da AMONET.

- 9.6 Para além das consequências previstas nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da AMONET, o não cumprimento de qualquer regra por parte de uma Associada/o confere à AMONET o direito de recorrer a quaisquer meios de ação legal ao seu dispor, incluindo a resolução do contrato de justa causa e a reclamação de indemnização pelos danos sofridos.
- 9.7 Este Regulamento e quaisquer contratos de subscrição de serviços regem-se pela Lei Portuguesa e os tribunais da Comarca de Lisboa serão exclusivamente competentes para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação ou aplicação dos mesmos.
- 9.8 A AMONET pode ser contactada através dos seguintes meios:  
AMONET – Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas  
Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide,  
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa  
1099-085 Lisboa | Portugal  
www.amonet.pt | email: sec-amonet@amonet.pt

## 10. ANEXOS

Este Regulamento é ainda composto pelos anexos relativos ao pedido de admissão e pagamentos devidos para a admissão e manutenção da qualidade de Associado da AMONET.

Lisboa, 6 de dezembro de 2019

A Direção da AMONET

---

Presidente – Maria José Rosado Costa

---

Vice-Presidente – Isabel Maria da Cruz Lousada

---

Tesoureira – Maria Leonor Lobo do Vale

---

Secretária – Vera Lia de Oliveira Sequeira

---

Secretária – Raquel Lobo do Vale

**ANEXO 1**
**FORMULÁRIO DE ADMISSÃO À AMONET**

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se à gestão do processo da/o Associada/o e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso solicite por escrito à AMONET.

(Nome Completo) \_\_\_\_\_,  
 com o NIF \_\_\_\_\_, nascida(o) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com a nacionalidade \_\_\_\_\_,  
 residente na \_\_\_\_\_,  
 (CP) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_, TM nº \_\_\_\_\_,  
 E-mail \_\_\_\_\_, com o seguinte PERFIL

CIENTÍFICO:

**Qualificação Académica:**

Estudante [ ]  
 Licenciada(o) [ ]  
 Mestre [ ]  
 Doutorada(o) [ ]  
 Agregada(o) [ ]

**Formação/Licenciatura na área de:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Situação Profissional:**

Estudante de  
 • licenciatura [ ]  
 • mestrado [ ]  
 • doutoramento [ ]  
 Pós-doutorando [ ]  
 Técnico Superior [ ]  
 Investigador [ ]  
 Professor [ ]

**Área Profissional:**

Ensino Secundário [ ]  
 Ensino Superior [ ]  
 Ensino Universitário [ ]  
 Institutos de Investigação [ ]  
 Laboratórios de Investigação [ ]  
 Indústrias [ ]  
 Outra: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Áreas científicas de interesse (indique até 2 áreas em que se insere):**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

vem solicitar a sua admissão à AMONET na qualidade de Associada(o) \_\_\_\_\_, tal como definido nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da AMONET, anexando o seu Curriculum Vitae Resumido.

Para efeitos de admissão à AMONET, declara ter tomado conhecimento e aceite os Estatutos, Regulamento Geral e demais Regulamentos e Códigos de Conduta da AMONET (disponíveis em [www.amonet.pt](http://www.amonet.pt)).

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Direção:

## ANEXO II - PAGAMENTOS DEVIDOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADA(O) DA AMONET

No que respeita à admissão e manutenção da qualidade de Associada/o da AMONET, os procedimentos de pagamento em vigor são os seguintes:

### 1. A admissão de Associada/o da AMONET está sujeita ao pagamento de:

- 1.1 Joia de Inscrição no valor de 5,00€ (cinco euros) e à primeira Quota anual (12 meses) de 30,00€ (trinta euros), no total de 35,00€ (trinta e cinco euros)
- 1.2 Quota Anual (12 meses) no valor de 30,00€ (trinta euros), cujo pagamento no ano de admissão será ajustado ao mês em que ocorre a admissão, para qualquer categoria de associado.

### 2. A manutenção da qualidade de Associada/o da AMONET está sujeita ao pagamento de:

- 2.1 Quota Anual (12 meses) no valor de 35,00€ (trinta e cinco euros), cujo pagamento deverá ser realizado anualmente no mês correspondente à data de admissão como Associada/o.

### 3. Formas de Pagamento

- 3.1 Preferencialmente os pagamentos da Joia de Inscrição, Quota anual, produtos e serviços, deverão ser efetuados por transferência bancária para a conta bancária da AMONET na CGD:

IBAN PT50003502980000671693011

NIB 003502980000671693011

Indicando na informação para o destinatário o primeiro e último nome, bem como o tipo de pagamento que efetua, p.e., joia, quota, Inscrição, etc.

- 3.2 Enviar o comprovativo do documento da transferência para [sec-amonet@amonet.pt](mailto:sec-amonet@amonet.pt)

4. Em caso de alteração dos pagamentos devidos para a admissão e manutenção da qualidade de Associado da AMONET, esta obriga-se a informar os Associados, por escrito (por email ou carta), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de entrada em vigor das alterações. Salvo exceção de campanhas promocionais que venham a ser levadas a cabo pela Direção.

5. A AMONET pode ser contactada através dos seguintes meios:  
 AMONET – Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas  
 Campus de Campolide, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa  
 1099-085 Lisboa | Portugal  
[www.amonet.pt](http://www.amonet.pt) | email: [sec-amonet@amonet.pt](mailto:sec-amonet@amonet.pt)

Lisboa, 6 de dezembro de 2019

A Direção